



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de  
Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental,  
Áreas Verdes, Públicas e Privadas de Osasco e Região

Circular 006/2020 | Osasco, 23 de Setembro de 2020

Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco e Santana de Parnaíba

## Comunicado às empresas de Asseio e Conservação - Grandes Geradores - da base territorial do SIEMACO Osasco

Comunicamos que o SIEMACO OSASCO e o sindicato patronal SELUR celebraram a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2020. A nova Convenção tem vigência de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021. O número de solicitação de registro junto ao Ministério da Economia é MR036998/2020. Confira as principais cláusulas:

### REAJUSTE SALARIAL

- 1) Para salários de até **R\$ 7.330,69** será aplicado, a partir da data-base de 1º de maio de 2020, o percentual de reajuste de **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).
- 2) Para salários acima de **R\$ 7.330,69**, livre negociação com a empresa.
- 3) Para os admitidos após 01 de maio de 2019, fica assegurada a correção salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30 de abril de 2020, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

### REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA

Profissão	Piso Salarial / Auxiliar de Coleta
Salário Mensal	R\$ 1.273,25
Tíquete Refeição	R\$ 436,10
Cesta Básica / Vale Alimentação	R\$ 119,91
Total Mensal	R\$ 1.829,26

### OBS.: DIFERENÇAS REFERENTES AO REAJUSTE DE MAIO/2020

Os valores reajustados dos salários, assim como os dos benefícios, serão pagos a partir da folha de pagamento salarial de agosto de 2020 até o quinto dia útil de setembro de 2020, e as diferenças retroativas a maio de 2020 serão pagas da seguinte forma:

- Maio/2020 em Agosto/2020
- Junho/2020 em Setembro/2020
- Julho/2020 em Outubro/2020

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam garantidos os seguintes graus de insalubridade:

Para os empregados lotados na função de Auxiliar de Coleta: grau médio, que corresponde a **20% do salário mínimo federal**.

### CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

As empresas proporcionarão convênio médico e hospitalar aos seus empregados e dependentes que para isso farão livre opção, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, chamados de plano "standard".

- As despesas do convênio médico e hospitalar serão rateadas da seguinte forma:

- a) O empregado, optante pelo convênio, pagará **0,25%** do seu salário, mais **0,25%** para cada dependente, limitado a 1%, através de desconto na folha de pagamento.
- b) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, após deduzido a importância oriunda do desconto salarial, será integralmente assumido pela empresa.

## PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

As partes resolvem estabelecer o prazo até 30 de setembro de 2020 para que as empresas que ainda não tenham implantado qualquer plano venham a fazê-lo. Caso a negociação aqui referida venha a sofrer impasse, este devidamente comprovado, as partes desde já elegem como mediador o SELUR, assegurando-se a presença das partes nos trabalhos. Se ainda assim persistir frustrada a negociação, fica avençada a distribuição semestral de importância equivalente a **25% do salário do empregado**, a cada empregado abrangido por esta Convenção.

## SEGURO DE VIDA

As empresas concederão seguro de vida, gratuitamente, a todos os seus empregados, por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente. No caso de qualquer uma destas ocorrências a indenização será em valor equivalente a 6 (seis) vezes o valor do piso salarial determinado para a função Auxiliar de Coleta.

## AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão, a título de Auxílio Creche, **para as empregadas mães de filhos, com até 06 (seis) anos de idade**, o valor correspondente **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

As empresas ficam isentas da manutenção de creches próprias ou ainda de firmarem convênios creche para o atendimento dos filhos de empregadas mães.

## BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem qualquer benefício análogo, recolherão compulsoriamente até o dia 10 de cada mês, o valor de **R\$ 6,70 por trabalhador**.

Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 3,35**.

Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras e parte integrante desta cláusula, disponível no site **www.selur.org.br**

## GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos emprego ou salário, nas seguintes situações:

- **Serviço Militar:** Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde a data do engajamento até 60 dias após o desengajamento como previsto na Lei nº 4.375/64.

- **Gestante:** A empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

- **Mães Adotantes:** As empresas concederão, licença remunerada de trinta dias para as empregadas que adotarem, juridicamente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

- **Acidente de Trabalho:** Aos empregados afastados do serviço por acidente do trabalho será concedida estabilidade prevista em lei (Lei nº 8.213/91 – Artigo 118: “O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”).

- **Aposentadoria / Estabilidade:** Aos empregados que contarem com 3 anos ou mais na empresa e estiverem a 6 meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

**Obs.1:** Os Tiquetes Refeição serão concedidos durante o período do efetivo trabalho e também: **a)** Nas faltas atestadas por doença, limitado a 15 dias; **b)** Nas faltas atestadas por acidente de trabalho, limitado a 60 dias.

**Obs.2:** A Cesta in natura ou Vale Alimentação deverão ser concedidos aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente do trabalho, sendo que nestes 02 (dois) últimos casos será garantida por um prazo máximo de 180 dias.

**Obs.3:** As empresas efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho dos empregados com contrato acima de um ano no sindicato.

**Obs.4:** Para baixar a Convenção e para mais informações, acesse o nosso site: **www.siemacoosasco.com.br**

A DIRETORIA

